

CORREIO



OFFICIAL.

Imprimo-se em Casa de THOMAZ B. HUNT
 & C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos
 os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas
 da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$
 rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa
 dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do
 Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.-40

RIO DE JANEIRO, Segunda Feira 10 de Fevereiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETO.

Convindo declarar os Escrivães que em cada huma das Villas ultimamente creadas nas diversas Provincias do Imperio, em execução do Codigo do Processo Criminal, devem haver para a boa administração da Justiça, e prompto expediente das partes: A Regencia Permanente em Nome do Imperador O Senhor D. Pedro II., Ha por bem determinar, em ampliação ao Decreto do 1.º de Março do anno passado, que em cada huma das Villas referidas hajão dois Tabelliães do Publico Judicial e Notas, servindo o primeiro de Escrivão dos Orphãos e dos Reziduos e Capelas, e o segundo de Escrivão das execuções civis e crimes.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro 30 de Janeiro de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

A Regencia Permanente, em Nome do Imperador O Senhor D. Pedro II., tendo em consideração as vantagens, que ao Commercio, Agricultura, e Industria do Brasil devem resultar do estabelecimento de huma Companhia de Negociantes, e Proprietarios Nacionaes e Estrangeiros, que nesta Corte ou fora della pertende formar Joaquim José de Siqueira, com o fim de pôr em pratica, alem de outras importantes e uteis emprezas, a Navegação por Barcos de Vapor nas Bahias, e Rios das Provincias do Pará, e Maranhão: Ha por bem Conceder á dita Sociedade o Privilegio exclusivo da referida Navegação por espaço de dez annos, á contar do dia em que esta se realizar sob as condições que com o presente baixão assignadas por Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar com os Despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro no 1.º de Fevereiro de 1834, 13.º da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

João Bráulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Condições, com que se concede á Sociedade, que pertende formar Joaquim José de Siqueira, o privilegio exclusivo da Navegação por Barcos de Vapor nas Bahias, e Rios das Provincias do Pará, e Maranhão, e a que se refere o Decreto da data de hoje.

1.º — Os preços das passagens, e fretes de carregamentos nos Barcos de Vapor,

serão fixados em cinco por cento menos, do que os do estilo. Esta fixação se fará pelo Presidente de cada huma das Provincias do Pará, e Maranhão, em Conselho, ouvida a Administração da Sociedade.

2.º — A Sociedade fará transportar gratuitamente as pessoas, que em Serviço Publico se destinarem a qualquer ponto da navegação dos referidos Barcos; bem como os generos; effectos da Nação, não excedendo o seu peso a vinte cinco arrobas em cada viagem.

3.º — A Sociedade será organizada até hum anno contado desta data, e dentro do seguinte realizará a navegação por Barcos de Vapor, sob pena de perdimento do privilegio. Igualmente incorrerá na multa de quatro contos de réis, que fará logo recolher a qualquer das Thesourarias das mencionadas Provincias, caso não verifique a dita navegação no prazo indicado, sem que a isso se possa allegar a menor duvida em Juizo, ou fóra delle. Os Directores da mesma Sociedade, logo que organizada seja, affiançarão o exposto no Thesouro Publico, ou em qualquer das ditas Thesourarias.

4.º — A Sociedade ficará sujeita ás Leis, e Regulamentos administrativos, e Policiaes, e ao pagamento dos Direitos, que se achão estabelecidos, ou houverem de estabelecer-se sobre os objectos da sua empreza.

Palacio do Rio de Janeiro em 1.º de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

MINISTERIO DO IMPERIO.

A Regencia, sobre Representação de Antonio José de Souza, e com audiencia do Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional, não julgando legal a contribuição de 20 réis em cada medida de agoardente, que se acha percebendo a Camara Municipal da Villa de S. Salvador dos Campos: Manda, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, que a referida Camara não continue na dita percepção, em quanto o contrario se não resolver pela Assembléa Geral Legislativa; á cuja consideração será submettido este negocio em tempo opportuno.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Tendo-se nomeado na data de hoje, huma Commissão de tres membros, para promover nesta Cidade, e suas visinhanças huma subscrição, com cujo producto, auxiliado pela Fazenda Publica com a quantia de quatro contos de réis, se comprem, e remettão quanto antes ás Villas Diamantina, e do Principe, os generos necessarios para a sustentação das pessoas de hum e outro Termo, que, por sua pobreza, se tornem credoras de semelhante socorro: Manda a Regencia em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, assim communicar-lo á Camara Municipal da primeira

das referidas Villas; recommendando-lhe, que ao receber aquelles generos, os faça recolher, e ir depois distribuindo com a devida regularidade, e economia, ou por intermedio dos Juizes de Paz, ou de particulares de sua confiança, ás pessoas indicadas; e que de tudo dê conta pela mesma Secretaria de Estado para seu conhecimento.

Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Na mesma conformidade á Camara Municipal da Villa do Principe.

— Illm. e Exm. Sr. — Constando que as Villas Diamantina, e do Principe, se achão em deploravel estado de penuria, a Regencia em Nome do Imperador, Houve por bem Nomear huma Commissão para comprar, e remetter ás respectivas Camaras Municipaes, com o producto de humasubscrição por ella agenciada, e auxiliada desde logo pelo Thesouro Publico com a quantia de quatro contos de réis, alguns generos de primeira necessidade, a fim de serem distribuidos pelas pessoas mais precisadas; porem como este socorro não seja tão amplo, como as circunstancias talvez exijão, nem possa alli chegar com a brevidade, que cumpre: A Mesma Regencia Ha por bem authorisar á V. Ex. para depender até quantia igual em mantimentos, os quaes fará prontamente remetter ás referidas Camaras, e ás de qualquer outras Villas, que se achem em identicos termos: convindo que a compra se verifique nos lugares, em que os ditos mantimentos estiverem por menor preço, e donde com maior celeridade se dirijão aos seus destinos; bem como que V. Ex. recommende, que na distribuição se guarde a maior regularidade, e economia.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

— SENHOR. — Trepidavamos ha pouco vacillantes sobre os actos dos Ministros de V. M. I., por nos parecer, que a Nação e a Pessoa mesmo de V. M. I. em desamparo, nem na Lei escripta, nem no Thesouro dos casos imprevistos, deparava com reparos á torrente da perdição! Com effecto o Tutor de hum Principe Infante, atraiçoa-lo; o filho dilacerar o ventre da Mãe que o gerou, são casos que o Legislador se enveigôhã de escrever, José Bonifacio acaba de a praticar, nós o sabiamos, nós o tínhamos denunciado; e como que não eramos ouvidos.

Hoje a Nação tem Governo, e a sagrada Pessoa de V. M. I. está salva, os réos vão ser punidos, a lingua publica não-lo assevera; nós o acreditamos, é o balsamo do conforto vai calando por entre os espiritos descorçoados. Mas, Senhor, contentar-se-há o Governo com a deposição do Tutor? Será precisa huma nova Lei para punir conspiradores? Ainda os Ministros afrouxarão desconfia-

dos, e tímidos á porta da Relação, pedindo a escola da justiça a esses Dezembargadores comparses no crime? Senhor, justiça, vigor, energia. Removei dos cargos, Senhor, esses damnados entes Sociaes; não alimente mais a Nação a sanha dos perversos. O castigo he necessario á Sociedade; alias de quem se queixará, quem vê o mal pode cura-lo, e dorme? Hesitará ainda o Governo de V. M. I. sobre a tendencia das Relações do Imperio tendo acabado de receber a participação do que acaba de fazer a de Pernambuco com os Militares enviados do Ceará em Novembro ultimo?

Esta Missoria dirigida á congratular-mo-nos com V. M. I. pela deposição do Tutor, parece alheia de outro objecto. Digne-se V. M. I. tomar em consideração, o pouco que lhe diz esta Camara, cujo espirito he todo Nacional, e que tudo espera de hum Governo energico, cuja força he a força da Nação, prompta á esmagar os refractarios.

Deos Guarde á V. M. I. Sala das Sessões da amara Municipal da Villa de Pouso Alegre aos 6 de Janeiro de 1834. — *João Dias de Quadros Aranha, Presidente. — Manoel José de Oliveira Cordeiro, Joaquim Pio da Silva, José Francisco Pereira, Filho, José Pedro de Barros Mello, Modesto Antonio Mayer, Ignacio Gonçalves Lopes.*

— SENHOR. — Que diferentes são hoje os affectos de nossas almas daquelles, que em 26 de Dezembro pronunciavamos, e faziamos subir á presença do Throno! A setenta leguas de distancia do Rio, os Brasileiros de Pouso Alegre sentião e sofrião com os Brasileiros da Capital; e se os seus votos chegarão tarde para mover, forão sem duvida muita tempo para approvar e para agradecer o que acharão já feito. He deste modo, que devemos reconhecer o catholicismo da nossa unidade civica, e o Governo de V. M. I. deve sempre vencer-se, de que em Actos de huma tal categoria não lhe falece o efficaz apoio da Nação! Expressões duras talvez, Senhor, ou nimamente singellas; borbulhões de hum patriotismo escaldado pela dor e pela horribilidade de huma guerra civil, que nos ameaçava, são trocados agora pelos mais ternos e agradecidos enlaces de corações desasombrados, que no seu Governo confião, porque as obras deste confirmão a palavra.

Livre V. M. I. das mãos do infame Tutor, inteirada a Nação da indispensabilidade de hum Acto, que a necessidade fez legal, desenganados os mãos de que o voto publico os abomina e as Leis os vão punir; o nosso espirito repousa, porque o Governo pode e quer ser justo. Este passo ainda não tem chegado ao nosso conhecimento, mas já d'ante mão nos congratulamos, de que o Governo não deixará em meio a obra da redempção. Não, Senhor, se o Governo tinha de parar, fôra melhor não começar, e deixar então que o Povo assumisse o exercicio de Direitos, que a natureza outorga e nenhuma Constituição suspende aos desamparados. A Lei nos protege, a serenidade impera, renasce a confiança, governe o Governo, e nós obedecemos, como Cidadãos Livres.

Eis aqui em bem curtas articulações, o que pode, e leva expresso com o mais profundo respeito esta porção de Brasileiros leaes, que enchem a Lista da Sociedade Defensora em Pouso Alegre, sem deixar esquecer na Augusta presença do melhor dos Monarchas, que este he o sentir de toda a povoação. Hum só retrogrado não se tem arrojado á bafejar este Sólo, e se o fizer não será impune.

Digne-se V. M. I. aceitar nossas felicitações; e permittir que á sua Regencia, e aos seus Ministros offerremos agradecimentos, que lhes sirvão de estimulo.

Sala das Sessões da Sociedade Defensora em Pouso Alegre aos 12 de Janeiro de 1834. — *João Dias de Quadros Aranha, Presidente. — Manoel Leite Ferreira de Mello, Vice Presidente. — Manoel José de Oliveira Cordeiro, Secretario. — Modesto Antonio Mayer, Secretario. — Ignacio Gonçalves Lopes, José Pedro de Barros Mello, José Francisco Pereira, Filho, José Borges de Almeida.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal da Villa da Barra Mansa, faça proceder com toda a brevidade, a hum novo alistamento para as Guardas Nacionaes do seu Municipio, visto ter havido a desmembração do da Villa de Resende, e ter ficado por isso em grande confusão a organização dellas, e de nenhum effeito a eleição dos respectivos Officiaes, que teve lugar, e foi feita por Guardas que estavam em hum Municipio a que hoje não pertencem, e ultimado o alistamento, de maneira que comprehenda todos os Cidadãos, que na forma da Lei devão ser Guardas Nacionaes, faça proceder logo á eleição e posse dos respectivos Officiaes, dando todas as providencias para que as Guardas Nacionaes do seu Municipio, fiquem na melhor ordem, formando hum Batalhão de Infantaria e hum Esquadrão de Cavallaria, recommendando-lhe muito a execução da Portaria de 20 de Maio do passado, sobre a nomeação de Inspectores de Quarteirões, que não deve ter lugar em individuos que pertençam ao serviço activo das mesmas Guardas, quando hajão na reserva Cidadãos idoneos para servirem de Inspectores.

Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

Na mesma conformidade á Camara Municipal da Villa de Resende.

— Illm. e Exm. Snr. — A Regencia, em Nome do Imperador, a Quem foi presente o Officio de V. Ex. de 18 de Dezembro do anno findo sobre as questões suscitadas entre os Juizes de Paz, e Juizes Municipaes, e entre estes e os Juizes de Direito á cerca da intelligencia do artigo 340, e seguintes do Codigo do Processo Criminal, relativos á ordem de — Habeas corpus — me ordena responde á V. Ex. 1.º que os Juizes de Paz, ou quaesquer outros, á ordem de quem se acharem presos, os que requererem ordem de — Habeas corpus — não podem ingerir-se no conhecimento da legalidade, ou illegalidade della, visto que na forma da Lei, he só dirigida ao Carcereiro, ou detentor, que he obrigado á executar-la sem intervenção de qualquer outra autoridade: 2.º que os Juizes de Direito não tem jurisdicção para revogarem as ordens de — Habeas corpus — concedidas pelos Juizes Municipaes nem ex-Officio, nem por via de recurso, por que nenhum destes meios he admittido, e authorizado pela Lei no Codigo do Processo Criminal: 3.º que o ter sido concedida a ordem de Habeas corpus, e o ter-se mandado soltar o paciente, por se suppor o processo evidentemente nullo, não he bastante para que a outro se proceda; pois que se o respectivo Juiz d'esse processo, em consequencia de que fora preso o paciente não reconhecer annullidade, devera proseguir nos termos ulteriores d'elles para a formação da culpa, accusação e julgamento do delinquente, posto que solto esteja. 4.º finalmente; que a faculdade concedida aos Juizes Municipaes no artigo 342 do Codigo do Processo Criminal para fazer passar ordens de — Habeas corpus — he geral, e indistincta, e pode por isso ser exercitada em todos os casos.

Deos Guarde á V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Presidente da Provincia das Alagoas.

— A Regencia, á quem foi presente o seu Officio de 29 do mez passado, sentindo que no seu Districto tenha occorrido quanto nelle relata á cerca dos 4 Portuguezes, que remetteo, manda em Nome do Imperador communicar á Vm., que devendo a medida de fazer-se sahir para fora do Imperio quasquer Estrangeiros turbulentos, e immoraes, ser adoptada só pelo Governo com muita parcimonia, e em casos extraordinarios, pois que o contrario daria aberta á vendictas particulares, e faria crer aos Estrangeiros que nenhuma garantia gozão no Paiz, o que de certo he contrario á sua prosperidade e progressivo augmento;

ella deliberará á respeito dos referidos quatro Portuguezes, como julgar conveniente, ordenando-lhe porem que proceda com o rigor das Leis contra todos os que se mostrarem perturbadores do socego publico, e promotores da anarchia, e guerra civil. Por esta occasião devo ponderar-lhe, que em hum Districto tão populoso, e onde abundão Brasileiros, em cujos corações arde o amor da Patria, da Independencia, e das Instituições livres, não se deve recear, e nem he airozo, que se tema, o manejo, intrigas, e perversidade de 4 homens, alias sem representação politica; cumprindo antes que sejam policialmente observados, e que caia o rigor da Lei sobre quaesquer, que por ventura ahí continuem á maquirar contra a ordem estabelecida, e promover a anarchia.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Juiz de Paz da Villa de Resende.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter á V. S. o requerimento incluzo de Luiz de Santa Anna Gomes, para que V. S. ordene aos Juizes nelle mencionados, que respondão sobre a queixa que o Supplicante delles, faz, enviando as respostas dos outros que se mandarão ouvir por Avizo de 18 de Novembro do anno passado.

Deos Guarde á V. S. Paço em 4 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Francisco Carneiro de Campos.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter á Vm. os dois requerimentos inclusos de varios presos das Cadêas, a fim de Vm. lhes deferir, como for de justiça, procurando sempre que a sorte d'elles não se torne mais desgraçada com os tormentos, e mãos tratos d'aquelles a quem está incumbida a sua guarda.

Deos Guarde á Vm. Paço em 5 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Juiz de Direito, Chefe da Policia.

— Illm. e Exm. Snr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., em solução ao que V. Ex. ponderou no seu Officio de hontem, sobre o impedimento do Secretario do Supremo Tribunal de Justiça, e do Official do Secretario, e que deu causa á não haver Sessão na Terça feira passada, manda declarar-lhe que em taes circumstancias deverá V. Ex. nomear para servir interinamente aquelle lugar, algum outro Empregado do Tribunal, ou algum dos dois Officiaes, que se achão empregados na separação e arranjo dos papeis das extinctas Mezas do Dezembargo do Paço e Consciencia e Ordens.

Deos Guarde á V. Ex. Paço em 5 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

— Illm. e Exm. Sr. — Tendo a Assembléa Geral pelo § 6.º do artigo 4.º da Lei de 8 de Outubro do anno passado decretado a somma de cincoenta contos de réis para estabelecimento de Colonias de degradados e vagabundos; e convindo dar impulso á esta medida, da qual alem das vantagens, que podem seguir-se para o futuro, pelo augmento da agricultura, aproveitando-se por este meio braços, que do contrario se tornarião inuteis á Sociedade, resultará tambem a diminuição do grande numero de presos sentenciados, que actualmente se achão accumulados nas prisões: Ordena a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., que V. Ex. informe com brevidade sobre o local em que nessa Provincia será conveniente dar principio á esta empresa, indicando as medidas que lhe parecerem necessarias e proprias, assim a respeito da administração, que convirá adoptar-se para que hum tal estabelecimento possa progredir e dar as vantagens de que he susceptivel, como mesmo á cerca dos meios de segurança que forem necessarios para conduzir, e conter os individuos á elle destinados, e tudo mais

que as luzes e reconhecido zelo de V. Ex. pelo bem publico lhe sugerirem.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Sr. Presidente de Minas Geraes.

Na mesma conformidade aos Presidentes de S. Paulo, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

— A Regencia, em Nome do Imperador, Ordena que Vm. em cumprimento da Sentença da Commissão Mixta Brasileira e Ingleza, que lhe foi enviada em 22 do mez passado pelo Secretario da mesma Commissão, passe quanto antes á reclamar a entrega do Brigue Portuguez — Paquete do Sul — e seguir a respeito delle os termos da mesma Sentença, que até hontem não tivera execução, como acaba de representar o Almirante Commandante das Forças Navaes Britanicas.

Deos Guarde á Vm. Paço em 6 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*.

— Snr. Juiz Municipal do Municipio desta Cidade.

— Remetto á Vm. dois requerimentos de João José Lopes Ferraz, e hum do Visconde de Alcantara, a fim de que responda sobre a queixa, que contra Vm. faz o primeiro Supplicante; informando ao mesmo tempo circunstanciadamente acerca de tudo quanto tem occorrido respeito á posse do terreno, que faz o objecto da questão entre os Supplicantes.

Deos Guarde á Vm. Paço em 6 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Snr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Engenho Velho.

— Illm. e Exm. Snr. — Accuzo a recepção do Aviso de 29 do corrente recebido hoje, em que annuncia-me terem apparecido junto a Ponta do Cajú algumas Armas, e que o Inspector do Quartirão me dera disso parte, mandando-me informar circunstanciadamente sobre o objecto indicado, declarando quaes as medidas que tomei a semelhante respeito. Sou á informar á V. Ex. que immediatamente que tive a parte do Inspector, mandei-lhe ordem para que o mesmo intimasse ás pessoas, que tinham achado as Armas no mar junto á Quinta de Sua Magestade Imperial no Cajú, para as conduzirem a este Juizo e com effeito já hontem vierão trez ficando na diligencia de fazer recolher as mais que consta haver-se achado, assim como em proceder á hum exacta averiguação, á ver se se descobrem mais, e donde ellas ali vierão, e para que fim, e depois com mais clareza deste facto, informarei á V. Ex. para as providencias necessarias, ordenando-me V. Ex. a que estação devo remetter as Armas já recebidas e as que forem apparecendo. Tambem me consta, que hum Pescador da Ilha do Governador achou e levou algumas das referidas Armas.

Deos Guarde á V. Ex. muito annos, Engenho Velho 31 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Snr. *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — *João Antonio da Silva Magalhães*, Juiz de Paz.

— Em resposta ao Officio que Vm. me dirigio em 31 do passado, dando parte de se terem achado algumas Armas no mar, junto á Quinta de Sua Magestade Imperial na Ponta do Cajú, cumpre-me declarar-lhe, que as deve remetter ao Arsenal de Guerra, e continuar nas indagações que este acontecimento torna necessarias.

Deos Guarde á Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1834. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho*. — Snr. Juiz de Paz da Freguesia do Engenho Velho.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Expediente do dia 16.

Portaria ao Administrador da Meza de Diversas Rendas para que permita a Aveline Campbell e C. e Agentes da Sociedade de Mineração do Gongo Soco o embarque do ouro em pó, na forma da Portaria de 3 de Agosto da 1832.

— Dita ao mesmo, para que nomeie quem sirva de vigia na Ponte do embarque aos Guindastés, e assista

ao trabalho delles durante o expediente, vencendo a gratificação de 640 rs. diarios pagos pela FERIA dos Guardas, na forma da sua representação de 14 do corrente.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, declarando em vista de seu Officio de 29 de Novembro sob n.º 59 acerca do pagamento de 717\$207 rs., que requer José Francisco Baptista, importancia do fornecimento de carnes verdes feito á Tropa em 1822, que a Thesouraria duvida inscrever por elle não haver diligenciado ordem de pagamento da Junta da Fazenda, como aconteceu aos demais fornecedores, que estando estabelecida a regra para os pagamentos, de que se trata, na Resolução de 27 de Agosto de 1833, á Thesouraria compete fazer della a conveniente applicação aos casos occorrentes, conforme se acharem, ou não, nas circunstancias da mesma Resolução.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, para que se pague pelos cofres da Thesouraria, ao Deputado do Pará João Fernandes de Vasconcellos, a ajuda de Custo que lhe tiver sido arbitrada para as despesas de volta á sua Provincia, logo que affectue a viagem para ella, ou mesmo para a do Maranhão.

Na mesma data ao Inspector do Pará communicando-lhe a ordem supradita.

Expediente no dia 17 de Janeiro.

Portaria ao Inspector da Alfandega para conservar no serviço da mesma, a Joaquim José Quintanilha, empregando-o no que for compativel com suas forças, e abonando-lhe o vencimento, que tinha.

— Aviso do Ministro do Imperio, remettendo os Orçamentos das despesas relativas áquella Repartição das Provincias de Santa Catharina, e Matto Grosso, que vierão annexos aos da Fazenda.

— Semelhante aos Ministros da Guerra, e Marinha, e ao da Justiça somente os orçamentos de Matto Grosso.

— Ordem ao Inspector da Thesouraria da Provincia da Bahia, para que supra a das Alagoas com a quantia de 30:000\$ rs., que lhe será descontado dos seus rendimentos futuros, bem como a em que já se acha alcançada.

— Dita ao Inspector da Thesouraria da Provincia das Alagoas, participando-lhe este suprimento com a declaração da forma do pagamento.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Noticias Provinciaes.

As noticias que chegam das Provincias consideradas em globo, são lisongeiras como patenteando hum grande desenvolvimento do espirito publico, e adhesão, cada vez mais estreita, ao systema da ordem e da legalidade. Em Minas, S. Paulo, e outras Provincias, todas as Camaras Municipaes, e Sociedades Patrioticas, estão empenhadas em manifestar ao Governo o seu jubilo e gratidão pelo passo terminante, que deu em 15 de Dezembro p. p., suspendendo o Tutor, que perdera a confiança da Nação. Alem disto os collegios Eleitoraes de Minas elegem quasi á unanimidade para o lugar de Deputado vago o Exm. Ministro do Imperio, que assignou o Decreto de Suspensão; e os mais actos, tanto dos mesmos Collegios, como do Conselho Geral, são dictados por igual criterio e zelo á prol do bem publico, e esta tão extensa e preponderante Provincia, offereceria aos olhos dos bons Brasileiros o prospecto mais risonho, se a secca não tivesse feito lá tantos estragos, e dado tão funestos golpes á Industria, e Agricultura. Mas o Termo, que mais soffreo, he o da Villa Diamantina, onde a falta de viveres, e a miseria chegarão á ponto, de que já para cima de dez pessoas morrerão á fome, e o resto da população se prepara á fugir para evitar tão lamentavel sorte. A leitura do Periodico daquella malfadada Villa magôa profundamente, e tanto mais que no extremo do soffrimento os sentimentos patrioticos, e dedicação ao paiz, ainda rompem em pungentes queixumes de que tan-

tos padecimentos, e a proxima morte nas torturas, fiquem estereis para o bem publico, e não sejam resgatados pela gloria de sacrificio á Patria. Huma tal magnanimidade, nos ultimos paroxismos da desesperação, he de certo merecedora de que todos os bons Cidadãos acudão á socorrer males tão heroicamente suportados, e se apressem á encher as subscrições abertas para este fim. Porém instar demasiadamente nesta obrigação seria injuriar a tantas vezes provada generosidade dos Brasileiros, e em particular dos Fluminenses; alem de que, depois das expressões tão tocantes da *Aurora*, que já commoverão os corações de nossos Leitores, não temos nada que accrescentar ao pathetico do quadro, que ella apresentou no seu Numero de Quarta feira.

O contra golpe desta fome aterradora tem tambem ferido a Provincia da Bahia. As Embarcações do Sul, que costumavão suprir de mantimentos essa populosa Provincia, deixarão de acudir á seu porto, e a carestia excessiva dos generos de primeira necessidade veio ulcerar os males provenientes do cobre, que ha annos flagellão aquelle desditoso paiz, por ter sido o Quartel General dos moedeiros falsos, que vendo agora pela Lei do resgate sua infame traficancia gorada, tem procurado paralisar os bons resultados desta Lei benéfica, e das sabias Instrucções, que regulão a sua execução, espalhando duvidas e desconfianças, de que os descontentes e Restauradores se quizerão aproveitar para seus sinistros fins, pregando muitas proclamações incendiarias, escritas á mão, levantando boatos aterradores, e promovendo sedições, e desordens. — Porém as medidas de prevenção, tomadas pelo Governo, acharão o maior apoio e sympathia no bom senso, e patriotismo do Povo e Tropa, que souberão penetrar a negra mente dos perturbadores, e em vez de lhes prestar ouvidos se cingirão com maior afião ao systema jurado, certos que com a constituição e as Leis, elles hão de superar os infortunios, que actualmente os opprimem, em quanto a insubordinação, os motins, e novas Revoluções, havião de os precipitar para sempre em hum abysmo de calamidades.

Por lamentavel que seja a situação da Bahia, e de Pernambuco está de certo ainda mais assustadora. Além dos males, que soffre em commum com aquella Cidade, essa de mais á mais, com a proximidade da guerra dos *Cabanos* acha-se no maior alarme e consternação. Esta guerra, que parecia apagada, ou por falta de actividade e previsão dos que a devião acabar, ou porque poderosos cumplices derão socorros e instrucções aos revoltosos, deitou de repente novas e aterradoras layaredas. Mas o Brasileirismo dos Pernambucanos, á prova de todo revez, e de toda a influencia, ergueo-se com irresistivel energia. A prisão de *Roma*, as correspondencias que se interceptarão, e outros indicios fortes, indigitarão os *Romas* e os *Suassunas* como agentes de hum plano urdido no Rio de Janeiro, para de acordo com os rebeldes promover a restauração. A maior fermentação, se manifestou em Pernambuco. As Cartas forão abertas na presença do Juiz de Paz, e de hum extraordinario concurso de Cidadãos. A noticia dos progressos dos insurgentes, que tinham posto em assedio a Tropa do Governo, incendiado muitas propriedades, e entre estas a do ex-Presidente, e armado hum Batalhão de pretos, que poderão sublevar, alcunhado *papa-mel*, poz o cumulo á indignação popular. No dia 16 de Janeiro houverão ajuntamentos na Praça dos *Canecos*; a Guarda Nacional se unio ao Povo; e os Permanentes, se bem que se conservassem firmes na sua obediencia ás Autoridades, assim mesmo derão á entender que não pra-

ticarião hostilidades contra a população inteira da Cidade, reunida pacificamente, e com o unico fim de salvar a Patria. Verdadeiramente não se commetteo o menor excesso nem insulto, o Manifesto dos reunidos assaz indica a urgencia do perigo, que os obrigara ao passo extra-legal, que tinham dado.

Hum dos motivos de queixa, e de suspeita, era que o antigo Conselho do Governo tivesse continuado no exercicio das suas funcções, apezar de os novos Conselheiros estarem eleitos havia muito tempo. Em 17 esta queixa foi removida: o novo Conselho entrou em exercicio; o Presidente Francisco de Paula e Almeida Albuquerque pediu sua demissão, e o Vice-Presidente do Conselho *Manoel de Carvalho Paes de Andrade*, que o Governo acaba de escolher para Senador, tomou posse interina da Presidencia da Provincia. Este Varão, cujo patriotismo, e talentos tem grangeado a mais plena confiança dos seus compatriotas, obteve dos insurgentes, que as pessoas suspeitas, cuja expulsão immediata á principio se pedira, serião interrogadas judicialmente.

A' Estas noticias, que constão dos Papeis publicos, e não de officios, accrescentaremos: que a tranquillidade publica ficou restabelecida instantaneamente, e que os Pernambucanos descanção nas luzes, actividade, e experiencia do actual Presidente interino, para sahirem triumphantes da cruel posição, em que se achão.

As outras Provincias do Norte, se bem que mais ou menos flagelladas pela fome, e outras contrariedades, estão em socego, e tratavão de firmar cada vez mais no seu seio o systema da Ordem, e da Legalidade. Em Ceará houverão ensayos anarchicos, á que alludimos em outro Numero do *Correio Official*; mas elles forão brevemente abafados, e desde então a paz publica não foi perturbada.

Depois de escripto este Art. veio-nos á noticia a providencia, que o Governo acaba de tomar, para acudir á fome dos habitantes da Villa e Municipio do Serro, e que já publicámos para conhecimento dos Leitores. O Thesouro Nacional concede já 4:000\$ rs. para a compra de viveres, que vão ser com toda a brevidade remetidos á aquella desgraçada povoação. A Commissão para os donativos voluntarios começa a sua tarefa com zelo verdadeiramente philantropico; ella de certo será coadjuvada pelos briosos patriotas, a quem pungem as calamidades de seus Irmãos. Consta-nos que a Sociedade M. toma parte nesta prestação de beneficencia; e que a L. Commercio e Artes já subscrevera com 400\$ rs. abrindo o exemplo ás outras, que não são menos beneficentes.

Tambem recebemos as seguintes noticias de Pernambuco, que passamos á transcrever.

Fomos informados por pessoas de não equivocã probidade da existencia de duas reuniões compostas não só dos Cidadãos Guardas Nacionaes, como tambem d'alguns paizanos: (1) Estes adjuntos estão sob a direcção dos Srs. Carneiros Rios, e alguns Cidadãos paizanos e militares influentes n'esse negocio. Hum d'estes faz o seu ponto de apoio no lugar intitulado, *Praça da Boa Vista*; e o outro no lugar das *Cinco Pontas*. Semelhantes reuniões, segundo contão-nos, tem por fim enderessar huma representação ao Exm. Sr. Presidente, a fim de que sejam capturadas certas pessoas marcadas com o ignominioso ferrete do infame, e terrivel partido *Caramuru*; assim como, que da mesma maneira o Governo tome as mais fortes e energicas medidas, para que d'huma vez se acabe com a infame recova dos salteadores, que, vagando pelas matas

de Panellas, e Jacuipe, tem abusado da mais apurada bonomia do mais docil de todos os povos, e do patriotismo do sincero Governo á quem estão entregues os destinos do Brasil.

Não podemos deixar de reconhecer, e até seriamos injustos, se acaso negassemos o acrisolado patriotismo, boas intenções, e interesse immediato, que os reunidos tomão pela causa publica. Seguindo o mesmo trasmite nunca tambem seremos indifferentes ao grande interesse, que á esta Provincia resulta logo que do seu seio arrancarem-se certos individuos, que são reconhecidos como *cabanos*, e por consequencia como os mais encarniçados inimigos da sempre memoravel revolução de Sete d'Abril, que, tirando nos da escalla das Nações sujeitas aos jugos de immoraes Principes, collocou-nos na lista das Nações regidas por Governos livres, e Nacionaes. Estas, e outras verdades justificão em parte os Srs, que compõe as duas reuniões.

Para que os reunidos cobrissem-se dos encomios de todos os honrados Brasileiros, e coroassem as suas felices intenções com o cunho da felicidade Nacional, era necessario enderessarem primeiramente juntos, e sem armas as suas requisições ao Governo, as quaes, segundo presumimos, serião attendidas, sem que se desse hum tão mortal salto por cima do respeitavel circulo das leis. O Governo Provincial, filho não só do Governo Nacional, como tambem dos nossos sufragios, partilhando os mesmos sentimentos que nós, annuiria sem duvida ás ditas exigencias, sem que fossem necessarias medonhas baionetas. As armas só deverião ser empunhadas, se acaso o Governo fosse surdo ás exigencias de Cidadãos honrados, cujas exigencias tem por fim o bem-ser da Nação Brasileira. Neste caso então imperava a salvacão de Pernambuco, que cansado, e fadigado está de ser offendido por huma horda de malvados, cuja origem fora o roubo, e o assassinato, e que presentemente não só são esses nefandos crimes, como tambem a reenthronisação do immoral, perverso, e sanguinario Duque de Bragança... tremão perversos restauradores!

Mas já que as requisições forão enderessadas com as armas empunhadas (*meio, que só na mais terrivel tormenta deveríamos usar*) rogamos por este mesmo motivo aos Srs. Influentes, que incançaveis sejam na conservacão da ordem e tranquillidade publica. Estamos certos, que não he necessaria essa advertencia; por isso que o patriotismo dos que compõe as ditas reuniões já mais deixará de pôr em execucao todos os meios ainda os mais difficeis para conservacão da segurança social, e individual. A Guarda Nacional com as armas nas mãos, e hum povo cioso, como he o nosso, pela sua liberdade poderá mui bem ultrapassar os limites da prudencia; e então teremos em lugar d'hum horizonte, que agoure-nos hum feliz successo, pelo contrario teremos huma borrasca terrivel.

São estes os motivos, que em parte movem-nos á censurar essa reunião, que existe com as armas nas mãos. Seus fins são, hum filhos da lei, e outros da necessidade; parem os meios de que se servem são partes da irreflexão. Esperamos agora, que esses senhores garantão com a sua vigilancia a segurança, e tranquillidade publica (2).

Manifesto.

Os Pernambucanos reunidos por desviar o progresso de males já existentes tolerados por tempos, e para evitar outros que ameacão de novo, e que annuncião a audaciosa larga dos revoltosos de Panellas e Jacuipe,

(2) Composto este artigo tivemos noticia de que o Exm. Sr. Presidente dera parte de doente, e que tomara as redesas d'administração o Exm. Sr. V. Presidente Manoel de Carvalho Paes d'Andrade. Da mesma sorte fomos informados da dissolucao das ditas reuniões, porem não sabemos, se forão, ou não annuidas as ditas requisições. Apenas tivemos d'isto noticia, daremos a luz.

pe, asseverada por officios de Commandantes de Pontos, que operão em favor do Governo de S. M. o I. o Senhor D. Pedro II., em que se descreve o miseravel estado, a que se achão redusidos, a ponto de lhes não ser possivel coadjuvar á seus companheiros de Armas e de campanha estacionados em pontos visinhos, ameaçando ao Brasil inteiro, as noticias da Corte, não contrariadas, as cartas impressas do supposto General Colombiano á seu irmão Luiz, o que junto demonstrão huma preste e lastimosa catastrophe ás Liberdades Publicas Brasileiras, e ás dos Pernambucanos, resolverão reunirem-se para coadjuvar o Governo da Provincia no arduo, honroso, e glorioso trabalho da execucao e pratica dos Artigos, que lhe enderessarão, e de cuja unica execucao pende a salvacão da Provincia; declararão, que só tem em vista o fim, á que se tem proposto, e não consentem excessos de personalidades, e vinganças, que pelo contrario serão pelas Authoridades constituídas reprimidas, com auxilio dos reunidos. Os reunidos resolverão declarar aos seus comprovincianos, e aos Brasileiros, os motivos, e fins de sua reunião para arredarem toda a suspeita, e temerarios juisos de hum tão extraordinario como necessario passo. Campo dos Canecas 16 de Janeiro de 1834.

Dignos, e Livres Pernambucanos.

Chegou finalmente o dia que deviamos lancar não das armas para salvarmos a nossa Cara Patria do perigo que nos ameaça! Vós não o ignoraes: elle desapparecerá ao momento que executarmos os seguintes Artigos Pernambucanos vós nascestes livres, e livres deveis morrer: ás Armas; e repellindo qual quier obstaculo que se nos antolha seremos felices, e livres intuaremos. — *Viva a Liberdade, Viva a Constituição, Viva o Nosso Joven Imperador o Senhor D. Pedro II.º, e Vivão os honrados Pernambucanos.*

O brioço Povo Pernambucano cansado de esperar pelas providencias do Governo contra o infame partido restaurador, e vendose já ás bordas do precipicio, privado de todos os recursos, e entregue aos destinos da providencia, lança mão das armas, e dando ao Governo aquella força que he necessaria pede já e já a execucao dos artigos seguintes:

Art. 1.º Que sejam removidos para a Ilha de Fernando de Noronha todos os Portuguezes, Brasileiros natos, e adoptivos, indigitados pela opiniao publica por restauradores, e conniventes com os salteadores de Panellas e Jacuipe.

Art. 2.º Que o Governo empregue todos os meios aptos para concluir já e já a guerra de Panellas, dispondo da força necessaria, e que se acha em campo, e da mais que puder obter, continuando-se a guerra com divisão de terreno.

Art. 3.º Que seja immediatamente preso e remetido para Fernando por 3 mezes todo o Official Superior, e subalterno, que sendo nomeado para marchar negar-se a tão sagrado dever.

Art. 4.º Que sejam recolhidos á Fortaleza do Buraco per 3 mezes os Inferiores e Soldados que sendo nomeados se negarem á marchar.

Art. 5.º Os reunidos protestão ao Governo contra qualquer medida hostil, que haja de empregar para frustrar a execucao dos presentes artigos, comprometendo-se os reunidos á conservar a ordem, e obediencia ás Leis, e o respeito ás Authoridades constituídas, declarando perante Deos e os homens, que elles não são responsaveis pelos terriveis effeitos, que resultarem desta reunião, se acaso o Governo, não annuidando ás suas supplicas, quizer tomar medidas contra ella.

(1) Depois de informados das duas reuniões nos veio ás mãos o Manifesto, e Requisições dos mesmos reunidos cujas peças trancrevemos.